

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Introdução às Redes Sociais	489 — Informática — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Empreendedorismo Digital	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	115	160	6
Comunicação de Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Multimédia	489 — Informática — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	115	160	6
Direito Aplicado às Redes Sociais e E-Commerce.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	115	160	6
Marketing Estratégico para as Redes Sociais.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Comércio Eletrónico . . .	489 — Informática — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Web Design	489 — Informática — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Mobile Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Gestão de Redes Sociais	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Monitorização de Redes Sociais.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Integração de Sistemas	489 — Informática — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	77	107	4
Plano de Redes Sociais	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	55	192	267	10
Estágio	342 — Marketing e Publicidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			800	800	30
Total					675	340	2 529	3 204	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208529758

Aviso n.º 3924/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 6 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Informática Industrial pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.

24 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

2 — Curso técnico superior profissional: T045 — Informática Industrial

3 — Número de registo: R/Cr54/2014

4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral: analisar, conceber, programar, administrar, supervisionar, dar formação e elaborar cadernos de encargos para aquisição e evolução de sistemas informáticos e eletrónicos de automação industrial, aplicados aos setores industriais da região.

5.2 — Atividades principais:

a) Desenvolver aplicações informáticas de suporte ao sistema de informação empresarial;

b) Planificar e executar projetos de instalação, implantação, administração e manutenção de sistemas de informação constituídos por sistemas computacionais e de automação industrial;

c) Programar, integrar e configurar sistemas computacionais, equipamentos de comunicação de dados e autómatos;

d) Instalar, gerir e manter equipamentos, sistemas computacionais, de automação e de controlo industrial;

e) Formar técnicos e utilizadores dos sistemas computacionais e dos equipamentos de automação;

f) Elaborar cadernos de encargos para aquisição e evolução de infraestruturas computacionais, de redes de comunicação e de sistemas de automação e de controlo.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes de matemática;

b) Conhecimentos aprofundados em interpretação e desenho de esquemas e de circuitos elétricos e eletrónicos;

- c) Conhecimentos especializados em programação de computadores e autómatos;
- d) Conhecimentos abrangentes de arquiteturas de computadores e de sistemas informáticos;
- e) Conhecimentos especializados em redes de comunicação de dados;
- f) Conhecimentos especializados em automação e controlo;
- g) Conhecimentos especializados em configuração de sistemas computacionais e de automação industrial;
- h) Conhecimentos fundamentais em gestão e organização industrial;
- i) Conhecimentos aprofundados de planeamento, de conceção e de integração de sistemas de informação industriais;
- j) Conhecimentos abrangentes em bases de dados.

6.2 — Aptidões

- a) Analisar, conceber e implementar sistemas de informação industrial;
- b) Analisar e avaliar soluções tecnológicas de sistemas computacionais, de redes de comunicação e de automação industrial;
- c) Instalar, configurar, administrar e explorar infraestruturas computacionais constituídas por redes de dados, sistemas computacionais e de automação industrial;
- d) Elaborar, analisar e implementar soluções algorítmicas;
- e) Desenvolver, construir e manter bases de dados;
- f) Utilizar técnicas e convenções de programação de baixo e alto nível;
- g) Utilizar as principais metodologias e técnicas de desenvolvimento de *software*;
- h) Analisar e implementar circuitos eletrónicos;
- i) Implementar circuitos lógicos;
- j) Montar e configurar sistemas constituídos por autómatos programáveis.

6.3 — Atitudes

- a) Adaptar-se à evolução dos métodos, das técnicas, dos procedimentos e das tecnologias;
- b) Trabalhar em equipa;
- c) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares;

- d) Demonstrar capacidade de comunicação;
- e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;
- f) Demonstrar capacidade analítica e de síntese;
- g) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;
- h) Demonstrar capacidade de gestão de tempo;
- i) Demonstrar iniciativa;
- j) Aplicar os princípios de higiene e segurança no trabalho.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	74	62 %
523 — Eletrónica e Automação.	24	20 %
461 — Matemática.	12	10 %
345 — Gestão e Administração.	10	8 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Informática
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lamego	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:
2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Gestão Industrial	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		90	135	5
Investigação Operacional.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102	162	6
Matemática.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102	162	6
Análise de Circuitos.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	40	102	162	6
Arquitetura e Sistemas de Computadores.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Automação e Controlo.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral	75	60	114	189	7
Fundamentos de Eletrónica.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral	75	60	87	162	6
Fundamentos de Programação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral	75	60	114	189	7
Fundamentos de Redes de Computadores.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Sistemas Digitais.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	75	135	5
Economia e Gestão.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	45		90	135	5
Análise e Conceção de Sistemas	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Gestão de Projetos de <i>Software</i>	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Programação Orientada a Objetos	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral	75	60	87	162	6
Sistemas Operativos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral	75	45	114	189	7
Estágio.	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	30
<i>Total.</i>					945	550	2 295	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.